

dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental-NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange à área embargada, foi determinada a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-11-00487. Foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Por fim, informo que foi determinada a remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais - GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Protocolo: 1302627

OUTRAS MATÉRIAS

ERRATA DE CONVOCAÇÃO PUBLICADA NO DOE Nº 36.545, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONVOCAÇÃO À 14ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRA.

Onde se lê: 2021/0000032214- I. OECHSLER E CIA

Leia-se: 2021/0000034214 - I. OECHSLER E CIA

Protocolo: 1302398

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/000003591

NOME DO INFRATOR: MARIA DE NAZARÉ VAZ

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º, da Constituição Federal de 1988.. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-12-00598, em razão do seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/000004345

NOME DO INFRATOR: DENILSON LIMA REIAS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º, da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-11-00864, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/000006323

NOME DO INFRATOR: MAPE ENGENHARIA LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, Inciso III e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 62, Inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008 em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-1-S/22-01-00411, com o consequente arquivamento dos autos, após a publicação do extrato da decisão, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/000007202

NOME DO INFRATOR: INFRATOR NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com todos os termos do presente Parecer Jurídico, em que se constatou que não foi possível identificar o infrator, o qual embarga área total de 31,986 hectares, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observadas as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/000007539

NOME DO INFRATOR: INFRATOR NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com todos os termos do presente Parecer Jurídico, em que se constatou que não foi possível identificar o infrator, o qual embarga área total de 3,997 hectares, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observadas as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/000004180

NOME DO INFRATOR: PAULO ALVES DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-06-00380, por desmatar 0,9501 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, nos termos do art. 50, do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995; art. 70 e 225 da Constituição Federal de 1988.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000041376

NOME DO INFRATOR: MARCELO DA SILVA COSTA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-10-01251, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo nº TEM-1-S/21-10-01195.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000043110

NOME DO INFRATOR: AGROPECUÁRIA TRÊS LAGOAS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. em consonância com art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-10-01118, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo nº TEM-2-S/21-10-1094.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/0000010406

NOME DO INFRATOR: AIRES MATOS COSTA SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-1-S/21-03-00536, já qualificado nos autos, decretando seu arquivamento, face a perda do objeto da autuação precedida, por todos o exposto e fundamentado na presente análise, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade trás como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/0000012302

NOME DO INFRATOR: EMÍLIO ANTÔNIO MULLER

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-1-S/22-04-00466, já qualificado nos autos, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/0000012379

NOME DO INFRATOR: ORVANO CASEMIRO MENEZES DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/22-02-00773, já qualificado nos autos, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena.